



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO TRABALHO
DE CONCLUSÃO DE CURSO**

CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA - NOTURNO

**UFCSPA
Porto Alegre
2017**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BIOMEDICINA - NOTURNO
UFCSPA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os alunos do curso de Graduação em Biomedicina - Noturno realizarão, em caráter obrigatório, o Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), durante o transcurso do último ano letivo, com estrita observância da legislação pertinente ao Regimento da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e das disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Entende-se por Estágio o período destinado a complementar a formação do aluno através do aprendizado prático nas áreas de atuação legalmente previstas para o biomédico.

§ 2º Entende-se por TCC o desenvolvimento de uma pesquisa científica em área específica que esteja relacionada a uma das áreas de atuação do biomédico, sendo o TCC realizado de forma individual, permitindo também a capacitação para a área escolhida.

Art. 2º São objetivos do Estágio e do TCC:

- I. desenvolver no aluno as habilidades indispensáveis ao exercício da Biomedicina;
- II. oferecer situações em que o aluno possa identificar, resolver ou encaminhar os problemas de saúde da população a que vai servir, assim como realizar pesquisas nas áreas básicas ou aplicadas da saúde;
- III. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- IV. promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes e à pesquisa;
- V. possibilitar a experiência multi e interdisciplinar, pelo estímulo à interação com diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. proporcionar experiência acadêmico-profissional através da vivência no mercado de trabalho;

- VII. estimular o interesse pelo ensino e pesquisa para a promoção e preservação da saúde e prevenção das doenças;
- VIII. desenvolver a consciência das responsabilidades e dos deveres éticos do biomédico, perante o paciente, as instituições e a comunidade;
- IX. fortalecer a conscientização acerca do aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DO TCC

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório e o TCC serão desenvolvidos da seguinte maneira: Estágio Curricular I, Estágio Curricular II, Estágio Curricular III e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Os Estágios Curriculares I e II ocorrerão nos turnos manhã e/ou tarde e serão realizados no período de até 11 meses ininterruptos.

§ 2º Os Estágios I e II terão duração de 500h cada, permitindo a obtenção de 01 (uma) habilitação por estágio.

§ 3º O Estágio Curricular III será obrigatoriamente um estágio em pesquisa, a ser desenvolvido na mesma área de realização do TCC, tendo duração de 525h.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso terá duração de 400h

§ 5º Conforme definido pela Resolução nº 78/2002 do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), para reconhecimento das habilitações, além da comprovação em currículo, deve ser comprovada a realização de estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, .

§ 6º Obrigatoriamente, 30% da carga horária total do Estágio III e do TCC deverá ser realizada no âmbito da UFCSPA.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E TCC

Art. 4º Os Estágios I, II e III, bem como o TCC, serão coordenados pela Comissão de Estágio e TCC do curso de Biomedicina - Noturno, assim constituída:

- I. coordenador do curso de Biomedicina - Noturno da UFCSPA;
- II. vice-coordenador do curso de Biomedicina - Noturno da UFCSPA;
- III. docentes da UFCSPA vinculados ao curso de Biomedicina - Noturno, em número mínimo de 6 (seis);

IV. alunos, em número total de 2 (dois) titulares, sendo 1 (um) da 4ª série e 1 (um) da 5ª série, e seus suplentes, indicados pelos seus respectivos pares.

§ 1º A Comissão de Estágio e TCC será nomeada pela PROGRAD da UFCSPA.

§ 2º O mandato dos docentes será de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 3º O mandato dos discentes poderá ser de dois anos.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Estágio e TCC serão eleitos entre seus pares.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Estágio e TCC:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Estágio e TCC;
- II. manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios;
- III. articular-se com os Departamentos Acadêmicos que estão envolvidos nos Estágios, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- IV. articular-se com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa aos Estágios;
- V. comunicar à COMGRAD do curso de Biomedicina - Noturno as transgressões disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;
- VI. conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da UFCSPA, os processos de avaliação dos Estágios.

Art. 7º A Comissão de Estágio e TCC reunir-se-á mensalmente conforme cronograma anual e, em caráter extraordinário, quando for convocada por seu Presidente ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada a pauta.

§ 1º As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com um mínimo de um terço, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 2º As deliberações ou decisões da Comissão de Estágio e TCC somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Comissão de Estágio e TCC, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 4º Nos impedimentos do Vice-Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida por um dos membros docentes da Comissão de Estágio e TCC.

Art. 8º Compete à Comissão de Estágio e TCC:

- I. coordenar e normatizar as atividades relativas ao Estágio Curricular e ao TCC;
- II. aprovar os Planos de Atividades dos Estágios;
- III. supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Atividade dos Estágios;
- IV. identificar e solucionar os problemas existentes nos Estágios;
- V. conduzir as reuniões com orientadores, supervisores, preceptores e alunos, quando necessário;
- VI. apoiar os orientadores, supervisores e preceptores no exercício de suas atribuições;
- VII. propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Estágio e do TCC;
- VIII. organizar e coordenar as apresentações de acompanhamento de Estágio e de defesa de TCC;
- IX. zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Estágio, do Regimento da UFCSPA, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das Instituições concedentes.

CAPÍTULO IV DOS ALUNOS

Art. 9º É direito do aluno:

- I. encaminhar recurso à Comissão de Estágio e TCC, em primeira instância e, em segunda instância, à COMGRAD do curso de Biomedicina - Noturno.

Art. 10 São deveres dos alunos:

- I. respeitar as normas internas da instituição concedente do estágio;
- II. cumprir os horários estabelecidos nos Planos de Atividade;
- III. cumprir com determinação e empenho profissional as atividades a ele designadas;
- IV. dedicar-se aos estudos e às atividades programadas no campo de estágio;
- V. manter comportamento ético e moral;

- VI. vestir-se adequadamente no local de estágio;
- VII. manter sigilo das informações;
- VIII. cumprir as normas de segurança e de biossegurança;
- IX. cumprir as atividades previstas e determinadas pela Comissão de Estágio e TCC;
- X. cumprir as datas previstas no calendário da UFCSPA e da Comissão de Estágio e TCC;
- XI. entregar à Comissão de Estágio e TCC, nos prazos previstos, os formulários relativos aos estágios;
- XII. comunicar ao seu supervisor, por escrito, qualquer dificuldade e/ou problema em seu local de estágio;
- XIII. comparecer às convocações da Comissão de Estágio e TCC;
- XIV. cumprir as disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UFCSPA e nas normas de organização e funcionamento das instituições em que os estágios e/ou TCC são realizados.

Art. 11 Os representantes dos alunos, junto à Comissão de Estágio e TCC, terão direito a voz e voto. Compete aos representantes dos alunos:

- I. dar conhecimento das decisões da Comissão de Estágio e TCC aos alunos;
- II. submeter à apreciação da Comissão de Estágio e TCC as reivindicações dos alunos.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 12 Os campos de Estágios estarão relacionados às áreas de habilitação definidas pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e poderão ser realizados no âmbito da UFCSPA ou em instituições conveniadas à Universidade.

Art. 13 O estabelecimento de instrumentos jurídicos que visam à operacionalização de parcerias entre a UFCSPA e os locais para o desenvolvimento de estágios ou dos TCC é de competência da PROPLAN. A Comissão de Estágio e TCC considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços, os seguintes critérios e/ou exigências:

- I. localização preferencial dos campos de estágio no estado do Rio Grande do Sul;

- II. comprovação de funcionamento regular e de existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da habilitação desejada;
- III. existência de Biomédico habilitado na área desejada ou profissional de nível superior capacitado para exercer a função de preceptor de Estágio.

§ 1º Os turnos de realização dos estágios deverão ser preferencialmente os da manhã e/ou tarde. A realização de Estágio no turno da noite deverá ser avaliada pela Comissão de Estágio e TCC.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO, DOS SUPERVISORES E DOS PRECEPTORES

Art. 14 Entende-se por supervisão do Estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos, no Art.2º, capítulo I.

Art. 15 A supervisão do estágio será exercida pelos professores da UFCSPA de cada área de habilitação, titulados com, no mínimo, mestrado.

Art. 16 Cada campo de estágio terá supervisores, competindo-lhes:

- I. elaborar, em conjunto com o aluno e o preceptor, a proposta de Plano de Atividade de Estágio;
- II. coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do estágio;
- III. orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- IV. comunicar à Comissão de Estágio e TCC, quando julgar necessário, qualquer dificuldade e/ou problema em local de estágio, informado pelo aluno sob sua supervisão;
- V. prestar informações acerca do desenvolvimento do estágio;
- VI. enviar à secretaria do curso de Biomedicina - Noturno os resultados das avaliações dos alunos, bem como a ficha de frequência;
- VII. fazer, no mínimo, uma visita semestral nos locais de estágio.

Art. 17 Os preceptores serão biomédicos habilitados ou profissionais de nível superior, que atuem na área de habilitação pretendida e vinculados ao local onde o aluno realizará o estágio por convênio. Compete aos preceptores:

- I. elaborar, em conjunto com aluno e supervisor, a proposta de Plano de Atividade do Estágio;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;
- III. prestar informações ao supervisor sobre o desenvolvimento do Plano de Atividade do Estágio;
- IV. colaborar para a identificação e solução de problemas existentes no estágio, assim como sugerir proposta para melhoria da atividade de estágio.

CAPÍTULO VII DOS PLANOS DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 18 Os Planos de Atividade de Estágio serão elaborados pelo supervisor, preceptor e aluno, estando a sua execução sujeita à aprovação prévia pela Comissão de Estágio e TCC.

Art. 19 Na formulação do Plano de Atividade de Estágio deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes informações:

- I. nome dos supervisores e preceptores;
- II. objetivos geral e específico;
- III. especificação das atividades teóricas e práticas, com sua respectiva carga horária, com apresentação do cronograma;
- IV. locais e serviços onde serão desenvolvidas as atividades.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20 O TCC deverá ser desenvolvido durante a 5ª série e apresentado a uma Comissão Examinadora;

- I. o aluno deverá apresentar um projeto de pesquisa a ser desenvolvido, juntamente com a Carta de Concordância assinada pelo orientador e co-orientador (se houver) e, quando for o caso, com a indicação de aprovação ou encaminhamento para um dos Comitês de Ética ou Comissão de Pesquisa da UFCSPA ou do local onde será desenvolvido o trabalho, segundo cronograma definido pela Comissão de Estágio e TCC;

- II. o TCC deverá ser redigido segundo as normas da UFCSPA e o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, assim como o uso adequado da metodologia científica;
- III. a área do TCC deverá ser relacionada aos componentes curriculares e/ou âmbito de atuação do Biomédico.

Art. 21 A orientação do TCC deverá ser de professores da UFCSPA:

- I. o orientador deverá atuar como elemento de orientação e de apoio no direcionamento da formação do aluno e, se necessário, na caracterização da habilitação pretendida. Caberá ao orientador a revisão, adequação e organização do projeto de pesquisa-do aluno, que resultará no TCC;
- II. o orientador deverá ser professor do quadro docente da UFCSPA. No caso de professor substituto, deverá ser respeitado o período de vigência do contrato;
- III. poderá haver um co-orientador, com titulação mínima de mestrado, desde que o nome seja homologado pela Comissão de Estágio e TCC. O co-orientador poderá ser de outra Instituição desde que seja apresentado seu *Curriculum Lattes* para apreciação da Comissão de Estágio e TCC;
- IV. pós-doutorandos da UFCSPA poderão orientar TCC desde que seu nome seja homologado pela Comissão de Estágio e TCC. Neste caso, o TCC deverá ter um co-orientador que obrigatoriamente deverá ser o supervisor responsável pelo pós-doutorando junto a um dos programas de pós-graduação da UFCSPA;
- V. o orientador e o co-orientador (quando houver) deverão enviar à Comissão de Estágio e TCC a Carta de Concordância de orientação em documento próprio assinado;
- VI. o orientador poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente, podendo ultrapassar este limite em casos excepcionais, mediante aprovação da Comissão de Estágio e TCC;
- VII. o orientador e/ou co-orientador poderão requerer interrupção desta atividade, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final à Comissão de Estágio e TCC;
- VIII. o aluno poderá requerer mudança de orientador e/ou co-orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final à Comissão de Estágio e TCC.

Art. 22 Do processo de defesa do TCC:

- I. os TCCs serão avaliados em sessão pública (em data definida em calendário próprio pela Comissão de Estágio e TCC) nas dependências da UFCSPA, por Comissão Examinadora indicada pelo professor orientador à Comissão de Estágio e TCC;
- II. para o encaminhamento da defesa do TCC, juntamente com o trabalho a ser avaliado, o aluno deverá apresentar uma declaração do professor orientador indicando que o mesmo está apto a ser avaliado;
- III. o prazo máximo para a defesa do TCC será de até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo.

Art. 23 Da constituição da comissão examinadora do TCC:

- I. a Comissão Examinadora deverá ser constituída por três membros, sendo um destes obrigatoriamente o orientador do TCC, ao qual caberá a presidência da Comissão;
- II. no impedimento do orientador, o co-orientador deverá assumir a presidência da Comissão e, na impossibilidade dos anteriores, a Comissão de Estágio e TCC designará a Presidência;
- III. o segundo membro deverá ser um professor da UFCSPA, ou externo, com titulação mínima de mestre;
- IV. o terceiro membro deverá ter titulação mínima de mestre, podendo ser aluno de pós-graduação em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado;
- V. deverá ocorrer a indicação de um membro suplente da Comissão Examinadora (membro interno à UFCSPA);

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS I, II E III

Art. 24 A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, desta forma, nos Estágios I e II serão conferidas notas individualizadas. A avaliação será realizada pelo supervisor e preceptor de cada um desses dois estágios e pela Comissão de Estágio e TCC, através de formulários próprios.

Art. 25 A avaliação do Estágio III será realizada a partir da apresentação das atividades desenvolvidas e dados obtidos para uma comissão avaliadora designada pela Comissão de Estágio e TCC.

Art. 26 A frequência e aproveitamento dos Estágios I, II e III incidirão sobre a avaliação dos alunos.

Art. 27 Os critérios a serem observados na avaliação do aproveitamento do aluno serão:

- I. avaliação de habilidades e de conhecimento cognitivo ao final do Estágio;
- II. desempenho profissional e capacidade de resolução dos problemas, mediante análise contínua dos seguintes aspectos: avaliação de habilidades e de conhecimento cognitivo, assiduidade, pontualidade, comportamento ético, iniciativa, interesse pelas atividades, receptividade a críticas, relacionamento com a equipe de trabalho e com o paciente e responsabilidade.

§ 1º A média correspondente à avaliação dos Estágios I e II será composta por nota concedida pelo preceptor (peso 7), pelo supervisor (peso 2) e pela Comissão de Estágio e TCC (peso 1).

§ 2º A média das avaliações indicadas nos incisos I e II deste artigo deverá ser encaminhada ao DERCA pelo presidente da Comissão de Estágio e TCC para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 28 Será considerado aprovado nos Estágios I, II e III o aluno que obtiver frequência integral nas atividades e média final igual ou superior a seis (6,0) em cada uma das avaliações desses estágios.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação em qualquer uma das avaliações dos estágios, fica o aluno obrigado a repetir o estágio para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 29 A avaliação do desempenho do aluno no TCC será conferida pela Comissão Examinadora do TCC

- I. a Comissão Examinadora decidirá pela aprovação ou não do TCC, utilizando como instrumento de avaliação o formulário próprio fornecido pela Comissão de Estágio e TCC;
- II. será considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete (7,0);

- III. em caso de reprovação, a Comissão Examinadora, em conjunto com a Comissão de Estágio e TCC, concederá oportunidade para nova apresentação e avaliação do TCC em até, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

Art. 30 Após a aprovação do TCC, o aluno terá um prazo de quinze dias para entregar, na secretaria do curso, uma cópia do trabalho em mídia eletrônica, com as alterações sugeridas pela banca, juntamente com a Carta de Encaminhamento da Versão Final do TCC assinada pelo orientador.

CAPÍTULO XI DA FREQUENCIA

Art. 31 É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para os Estágios I, II e III, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Observada a disponibilidade de recuperação da abstenção no período das férias, será permitido que o aluno falte nas seguintes situações:

- Incapacidade física;
- Luto por falecimento de cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da UFCSPA;
- Casamento do (a) aluno (a).

§ 2º As faltas poderão ocorrer por um período não superior a 14 (quatorze) dias, desde que possam ser compensadas no período das férias.

§ 3º Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à presidência da Comissão de Estágio e TCC no prazo de até 5 dias úteis após o 1º dia de falta, e fica a critério da Comissão de Estágio e TCC aceitar a justificativa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 Somente poderá matricular-se no TCC e nos Estágios I, II e III aquele aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do curso de Biomedicina - Noturno da UFCSPA, até a 4ª série.

Art. 33 Sem prejuízo dos objetivos e das atividades dos estágios, bem como das exigências das instituições onde os estágios são realizados, será facultado ao aluno um período de 14 dias de férias, na segunda quinzena de dezembro.

Art. 34 Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFCSPA e neste Regulamento, compete à Comissão de Estágio e TCC expedir normas de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio Curricular Obrigatório e do TCC do curso de Graduação em Biomedicina - Noturno.

Art. 35 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágio e TCC.

Art. 36 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de dezembro- de 2017.

Regulamento aprovado pela Resolução Nº 91/2017 do CONSEPE.